



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 429, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Altera a redação da Lei 366, de 21 de dezembro de 2015 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Novorizonte (MG), no uso de suas atribuições legais, por seus vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – O Art. 6º da Lei 366 de 21 de dezembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação acrescido com os seguintes parágrafos:

Art.6º.....

.....
§1º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato e convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

§2º - O Poder Executivo autoriza a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a deduzir da arrecadação da CIP/COSIP os valores das faturas de energia elétrica, relativos ao Consumo destinado ao serviço de iluminação pública.

§3º - O Poder Executivo poderá autorizar a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a compensar da arrecadação da CIP os débitos das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do Município, não relacionados aos serviços de iluminação pública, desde que observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as limitações constitucionais, ficando revogadas as disposições em contrário.

Novorizonte/MG, 18 de novembro de 2020.

ARLEY COSTA MENDES
Prefeito Município